



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.377

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Velloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.266/2009 João Pessoa, 18 de agosto de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar temporariamente do expediente, as Promotoras de Justiça e Servidoras Auxiliares do Ministério Público gestantes, durante o período de 19/08/09 a 16/09/09, por pertencerem ao Grupo de Risco da Gripe A (H1N1), sem prejuízo de sua remuneração.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 23.07.09

01. Procedimento Administrativo Nº 09/2000 – 02 volumes

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité

Promotor(a): Raniere da Silva Dantas

Partes: Ministério Público Estadual/ FUNDEF

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

02. Procedimento Administrativo Nº 021/2005

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade

Promotor(a): Luciara Lima Semeão Moura

Partes: Ministério Público Estadual/ Fernando Araújo Filho (ex prefeito de Soledade)

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Lúcia de Fátima M. de Farias

03. Procedimento Administrativo Nº 019/2006

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de ITAPORANGA

Promotor(a): Lívia Vilanova Cabral

Partes: Ministério Público Estadual/ Vidal Antônio da Silva (ex prefeito de Itaporanga)

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

04. Procedimento Administrativo Nº 028/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Implantação da campanha "O que você tem a ver com a corrupção"

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

05. Inquérito Civil Público Nº 001/2006º

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista

Promotor(a): Geovanna Patrícia de Queiroz

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Carrapateira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

06. Procedimento Administrativo Nº 119/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Guarabira (Maria de Fátima Paulino)

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

16. Procedimento Administrativo Nº 048/2006/CMA

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Lúcio Mendes Cavalcante

Partes: Ministério Público Estadual/ Bloco Liseu Folia

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

07. Procedimento Administrativo Nº 019/2005

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade

Promotor(a): Luciara Lima Semeão Moura

Partes: Ministério Público Estadual/ Fernando Araújo Filho (ex prefeito de Soledade)

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

08. Procedimento Administrativo Nº 045/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta

Promotor(a): Leonardo Fernandes Furtado

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Conrado

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

09. Procedimento Administrativo Nº 006/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Campina Grande

Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Partes: Ministério Público Estadual/ Estabelecimentos comerciais

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

10. Procedimento Administrativo Nº 003/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Campina Grande

Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

Partes: Ministério Público Estadual/ Estabelecimentos Bancários

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

11. Procedimento Administrativo Nº 041/2005

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro

Promotor(a): Alcides Leite de Amorim

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Monteiro

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

12. Procedimento Administrativo Nº 020/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Campina Grande

Promotor(a): Márcio Teixeira de Albuquerque

Partes: Ministério Público Estadual/ Empresa R. Z. Reciclagem

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

13. Procedimento Administrativo Nº 076/2005

Origem: Promotoria Especializada do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira

Promotor(a): Lúcio Mendes Cavalcante

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pilózinho

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

14. Procedimento Administrativo Nº 003/2004

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas

Promotor(a): Juliana Couto Ramos

Partes: Ministério Público Estadual/ Ronildo Ferreira de Sousa

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

15. Procedimento Administrativo Nº 059/IAP-0546/01-04 volumes

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital

Promotor(a): Adrio Nobre Leite

Partes: Sérgio de Tarso Vieira/ Prefeitura Municipal de João Pessoa

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

16. Procedimento Administrativo Nº 027/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: José Francisco da Silva/ José Lins de Sousa

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

17. Procedimento Administrativo Nº 053/2009

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro

Promotor(a): Alcides Orlando de Moura Jansen

Partes: Prefeitura Municipal de Monteiro/ ex prefeita de Monteiro Mª de Lourdes A. Cordeiro

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

18. Procedimento Administrativo Nº 025/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta

Promotor(a): Leonardo Fernandes Furtado

Partes: Maria Beatriz Diniz Leite/ Secretaria de Educação do Município de Condado

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

19. Procedimento Administrativo Nº 058/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta

Promotor(a): Leonardo Fernandes Furtado

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

20. Procedimento Administrativo Nº 037/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta

Promotor(a): Leonardo Fernandes Furtado

Partes: José Ivo de Moraes/ Maria Ivonete Roque dos S. F. da Silva

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

21. Procedimento Administrativo Nº 057/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta

Promotor(a): Leonardo Fernandes Furtado

Partes: Ministério Público Estadual/ Luís Leonardo Moraes Guedes

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

22. Procedimento Administrativo Nº 085/2000

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Joaquim Jerônimo da Silva Neto/ Vereadores do Município de Puxinanã

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

23. Procedimento Administrativo Nº 010/2006

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Joaquim Jerônimo da Silva Neto/ Adjamilton Pereira de Araújo (Secretário de Saúde do Município de Cajazeiras)

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

24. Procedimento Administrativo Nº 003/2004

Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande

Promotor(a): Rosa Cristina de Carvalho

Partes: Ministério Público Estadual/ Arimacel Padilha de Castro e João de Deus Rodrigues

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

25. Procedimento Administrativo Nº 009/2003

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ Adriano Cezar Galdino de Araújo

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

26. Procedimento Administrativo Nº 023/2003

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Francisco Alves de Alexandre/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

27. Procedimento Administrativo Nº 049/2004

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital

Promotor(a): Adrio Nobre Leite

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de João Pessoa

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

28. Procedimento Administrativo Nº 032/2005

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital

Promotor(a): Adrio Nobre Leite

Partes: Ministério Público Estadual/ Maria Inês G. Fernandez

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

29. Procedimento Administrativo Nº 039/2008-2

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande

Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

30. Procedimento Administrativo Nº 037/2006-2

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande

Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

31. Procedimento Administrativo Nº 003/2006

Origem: Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Itabaiana

Promotor(a): Miriam Pereira Vasconcelos

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Itabaiana

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

32. Procedimento Administrativo Nº 01/2005
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna
 Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
 Partes: Ministério Público Estadual/ Luiz Vitoriano dos Santos
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

33. Procedimento Administrativo Nº 052/2007-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

34. Procedimento Administrativo Nº 044/2007-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

35. Procedimento Administrativo Nº 045/2006-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

36. Procedimento Administrativo Nº 015/2008-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

37. Procedimento Administrativo Nº 007/2008
 Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 Partes: Ministério Público Estadual/ Titulares dos Serviços de Notas e Registros de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

38. Procedimento Administrativo Nº 068/2007-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

39. Procedimento Administrativo Nº 002/2007-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

40. Procedimento Administrativo Nº 221/2008
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
 Promotor(a): Lívia Vilanova Cabral
 Partes: José Pereira Vieira/ Prefeitura Municipal de Diamante
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

41. Procedimento Administrativo Nº 00168/2005-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa
 Promotor(a): Juliana Couto Ramos
 Partes: Ministério Público Estadual/ Salomão Benevides Gadelha (Prefeitura Municipal de Sousa)
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

42. Procedimento Administrativo Nº 006/2008-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

43. Procedimento Administrativo Nº 007/2003
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
 Promotor(a): Lívia Vilanova Cabral
 Partes: Comunidade Riacho Verde/ Demilson Lemos de Araújo
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

44. Procedimento Administrativo Nº 027/2007
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna
 Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda
 Partes: José Paulo/ Vanildo de Oliveira
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

45. Procedimento Administrativo Nº 005/2005-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

46. Procedimento Administrativo Nº 059/2007-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

47. Procedimento Administrativo Nº 016/2005
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa
 Promotor(a): Ranieri da Silva Dantas
 Partes: Maria Romana da Silva/ José Trajano Neto
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

48. Procedimento Administrativo Nº 025/2006
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Pocinhos
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

49. Procedimento Administrativo Nº 010/2008-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

50. Procedimento Administrativo Nº 016/2006-2
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Campina Grande
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

51. Procedimento Administrativo Nº 072/2007
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira
 Promotor(a): Márcia Betânia Casado e S. Vieira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

52. Procedimento Administrativo Nº 004/2006
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Maria Elizabeth Martins Silva/ Maria do Socorro da Silva Batista
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

53. Procedimento Administrativo Nº 008/2007
 Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Bertrand de Araújo Asfora
 Partes: AGEVISA/ J. E. Beijokitos Salgados Ltda
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

54. Procedimento Administrativo Nº 004/AP/0207/1996
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Capital
 Promotor(a): Adrio Nobre Leite
 Partes: Newton de Novais Feitosa/ invasores
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

55. Procedimento Administrativo Nº 107/2002
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Capital
 Promotor(a): Adrio Nobre Leite
 Partes: TCE/ Francisco Yedo Meneses de Andrade
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

56. Procedimento Administrativo Nº 018/2008
 Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Adriana Amorim de Lacerda
 Partes: EMPASA/ Maria do Socorro da Silva
 Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

57. Procedimento Administrativo Nº 0153/2006
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Capital
 Promotor(a): Adrio Nobre Leite
 Partes: Ministério Público Estadual/ CHESF-SAELPA
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

58. Procedimento Administrativo Nº 015/2008
 Origem: Curadoria de Fundações da Comarca de Capital
 Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
 Partes: Risaldo Ribeiro Alves e Damião Rodrigues de Oliveira/ DECULP
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

59. Procedimento Administrativo Nº 2982/2001-1
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
 Promotor(a): Lívia Vilanova Cabral
 Partes: TCE/ ex Gerente da CERVALE
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

60. Procedimento Administrativo Nº 054/2005
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal
 Promotor(a): Leonardo Clementino Pinto
 Partes: Ministério Público Estadual/ Francinaldo dos Santos Moura
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

61. Procedimento Administrativo Nº 031/2004
 Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda
 Partes: Ministério Público Estadual/ FECHINE E SOUZA LTDA
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

61. Procedimento Administrativo Nº 021/2005
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna
 Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda
 Partes: Ministério Público Estadual/ SAELPA
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

62. Procedimento Administrativo Nº 003/2005
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Capital
 Promotor(a): Adrio Nobre Leite
 Partes: Ministério Público Estadual/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

63. Procedimento Administrativo Nº 003/2005
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Capital
 Promotor(a): Adrio Nobre Leite
 Partes: Ministério Público Estadual/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

64. Procedimento Administrativo Nº 001/2008
 Origem: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente
 Promotor(a): Adriana Amorim de Lacerda
 Partes: Alex do Nascimento Vital Duarte e outros/ Proprietário do terreno vizinho a CIMAC
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

65. Procedimento Administrativo Nº 05/2007
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade
 Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cubati
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

66. Procedimento Administrativo Nº 002/2009
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga
 Promotor(a): Lívia Vilanova Cabral
 Partes: Ministério Público Estadual/ Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

67. Procedimento Administrativo Nº 008/2007
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

68. Procedimento Administrativo Nº 021/2000
 Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

69. Procedimento Administrativo Nº 001/2002
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

70. Procedimento Administrativo Nº 013/2008
 Origem: Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Adriana Amorim de Lacerda
 Partes: Valdeni Ataíde da Silva e outros/ Proprietário de Oficina
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

71. Procedimento Administrativo Nº 896/2006
 Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Bertrand de Araújo Asfora
 Partes: Ministério Público Estadual/ CELB
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

72. Procedimento Administrativo Nº 012/2006
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Carlos Rafael Medeiros de Souza
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

73. Procedimento Administrativo Nº 039/2007
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Itaporanga
 Promotor(a): Ismânia do N. Rodrigues Pessoa Nóbrega
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeito Municipal de Boa Ventura
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Otanilza Nunes de Lucena

74. Procedimento Administrativo Nº 007/2007
 Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Itaporanga
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeito Municipal de Cajazeiras
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

75. Procedimento Administrativo Nº 009/2000 – 02 volumes
 Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeito Municipal de Cajazeiras
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

76. Procedimento Administrativo Nº 008/2008
 Origem: Curadoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Comarca de Campina Grande
 Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
 Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeito Municipal de Cajazeiras
 Decisão: Homologado o Arquivamento
 Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

João Pessoa, 18 de agosto de 2009
 ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA
 FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
 FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS 4ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
 Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132
 Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EDI.0004.000022-6/2009
 (PRAZO DE 20 DIAS)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Nº.2001.82.01.001548-8 - Classe: 229 AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF RE(U)(S): OSMAR CLEMENTINO DA SILVA
 O DOUTOR TERCÍUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Subseção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2001.82.01.001548-8, Classe 229, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra OSMAR CLEMENTINO DA SILVA, e, por se encontrar o executado OSMAR CLEMENTINO DA SILVA, CPF Nº 602.232.514-53, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica intimado o executado acima mencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 4.972,96 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.
 HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/08/2009 18:46

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.00.008075-0 ANTONIO SOARES NEGROMONTE E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 2004.82.00.009732-1 JOSE ERNESTO NETO (Adv. WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2008.82.00.000437-3 MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, e VI, c/c o art. 295, V, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido, ficando facultado aos requerentes a utilização da via processual adequada. 17. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 18. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.005511-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LIMA DE JESUS E OUTROS. ... 10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JURANDIR PEREIRA DA SILVA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 93,72 (noventa e três reais e setenta e dois centavos) em fevereiro/2006 que atualizado para novembro/2008 corresponde a R\$ R\$ 105,48 (cento e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 56/58) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido de multa por pretensão litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Ao distribuidor para a devida correção conforme item 7. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 56/58) para os autos dos embargos nº 2000.82.00.008219-1, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0002515-5 ELIANE PEREIRA DE SOUSA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x ELIANE PEREIRA DE SOUSA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... 10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 741, VI, e demais legislação referida, acolho a exceção de pré-executividade (fls. 108/109) proposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em razão da prescrição da pretensão executiva e, em consequência, extingo a presente execução. 11. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

6 - 97.0003165-9 DEMOSTRO LUIZ E OUTROS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, TARCISIO BRUNO LUNA ANDRADE, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ATO (FL. 485): Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, das petições (fls. 399/435 e 438/484) apresentadas pela CEF. ATO (FL. 502): Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 487/501) apresentada pela CEF.

7 - 99.0001125-2 PAULO DE LIMA ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x ABDIAS COSME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). **DESPACHO (FL. 292):** ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da

Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (FL. 295):** 2- Em face da certidão supra, intimem-se os Autores JOSUÉ NOÉ FIRMINO, NOEL TERTULIANO FIRMINO, JOSÉ TRANQUELINO DE ARAÚJO e JOÃO EVANGELISTA DE BARROS para informarem os seus CPF's para fins de expedição da RPV.

8 - 99.0002659-4 MARIANO MARCELINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ... intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 99.0007695-8 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ... intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 99.0012435-9 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 2003.82.00.006833-0 GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB. 2-Em face da informação (fls.180), vista à exequente sobre a satisfação de seu crédito. 3- Prazo de 10 (10) dias.

12 - 2004.82.00.012107-4 JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 11. Isto posto, indefiro o pedido formulado pela R. CEF (fls. 119/120), e com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12. Em face do levantamento (fls. 105), pelo A., dos valores depositados a título de satisfação da obrigação principal, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

13 - 2007.82.00.008111-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, JOACIL DE BRITO PEREIRA). ... 9. Isto posto, nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 5º, rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA, por falta de amparo legal, ficando indeferido o pedido do impugnado (fls. 14) de indenização e de imposição de multa à impugnante por litigância de má-fé. 10. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 11. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

14 - 2008.82.00.003829-2 FRANCISCO STELIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GISELE CAMILO DE ARAÚJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A. ... 15. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, e VI, c/c o art. 295, V, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido, ficando facultado aos requerentes a utilização da via processual adequada. 16. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2003.82.00.006795-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x VANUZA MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de VANUZA MARIA DA SILVA, por falta de amparo legal. 14. Honorários advocatícios, pela CEF, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Custas ex lege.

16 - 2004.82.00.013404-4 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, GIL EANES ABRANTES PEREIRA) x AGENCIA NACIONAL DE

SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referida, rejeito os pedidos formulados pela UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra a ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, com resolução do mérito da causa. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do mesmo CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.003621-7 AMAZÍLIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por AMAZÍLIA PEREIRA DOS SANTOS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta(s) de poupança nº(s) 042.013.1177-1, existente(s) em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 140,07 (fls. 49 e 57), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 35. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 36. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 37. Custas ex lege.

18 - 2007.82.00.003924-3 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ALMEIDA (Adv. MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 48. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ALMEIDA para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 013.45265-7 (Ag. CEF nº 037) e 013.104774-2 (Ag. CEF nº 036), existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 671,97 (fls. 71) e de NCz\$ 639,93 (fls. 74), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 49. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 50. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s do(a) A. 1/7 (um sétimo) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de sete índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 6/7 (seis sétimos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 51. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.003970-0 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por WARDIRIA TOSCANO DE SALES e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 094.013.23542-0, 094.013.22741-9 e 094.013.22930-6, existente(s) em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 29,89 (fls. 75), NCz\$ 52,05 (fls. 80) e NCz\$ 42,78 (fls. 82), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 37. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da

data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 38. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 39. Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.004151-1 INACIO ANTONIO DE ARAÚJO (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por INACIO ANTONIO DE ARAÚJO e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% ao saldo da caderneta de poupança nº 013.1336-4, Ag. CEF nº 0037 (fls. 85), no valor histórico de NCz\$ 466,48 (quatrocentos e sessenta e seis cruzados novos e quarenta e oito centavos), referente ao mês de fevereiro/1989, com dedução da correção monetária creditada na mesma data de aniversário da conta, compensando-se eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 39. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 40. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 41. Custas ex lege.

21 - 2007.82.00.004181-0 IRIVELTON HENRIQUES DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por IRIVELTON HENRIQUES DOS SANTOS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 0743.013.7360-3, existentes em janeiro/1989, saldo esse no montante de Cz\$ 2.175.274,06 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro cruzados e seis centavos), sendo o referido percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 33. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 34. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 35. Custas ex lege.

22 - 2007.82.00.004331-3 MARIA IRENE MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 44. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA IRENE MESQUITA CABRAL contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 45. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) (s) demandante(s) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 46. Custas ex lege.

23 - 2007.82.00.004389-1 DEUSDÉDITA TAVARES DOS SANTOS (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 53) formulado por DEUSDÉDITA TAVARES DOS SANTOS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 9. Custas ex lege.

24 - 2007.82.00.004579-6 DAMIÃO HONORIO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 41. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por DAMIÃO HONÓRIO DE SOUZA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 42. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 43. Custas ex lege.

25 - 2007.82.00.004636-3 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por ROBERVAL ENEDINO DA SILVA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.57279-2 - Ag. CEF 0037 (fls. 54), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 94,45 (noventa e quatro cruzados novos e quarenta e cinco centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 31. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 32. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 33. Custas ex lege.

26 - 2007.82.00.004682-0 SUELY DE AZEVEDO FONSECA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por SUELY DE AZEVEDO FONSECA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 39. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 40. Custas ex lege.

27 - 2007.82.00.004761-6 MARCIO AUGUSTO BASTOS LOPES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 15. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 149/151) apenas para suprir a omissão apontada pelo A./embargante na sentença de mérito (fls. 143/147); todavia, com fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado(s) por MÁRCIO AUGUSTO BASTOS LOPES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto ao pagamento da diferença resultante da aplicação, aos saldos das cadernetas de poupança nºs 2519.013.050980-2 e 1520.013.3269-9, do expurgo inflacionário referente ao IPC de junho/1987 (8,04%), por ausência de prova do direito alegado na inicial.

28 - 2007.82.00.004904-2 FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 48. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a FERNANDA MANSO SERPA DE MENEZES (conta nº 0904.013.14860-8), JOAQUIM JOSÉ DA SILVA NETO (contas nºs 036.013.20073-3, 0904.013.24997-8 e 0904.013.30091-

4) e MAGNÓLIA MANSO SERPA DE MENEZES (conta nº 0904.013.14861-6) o(s) valor(es) da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos de suas cadernetas de poupança existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 373,69 (fls. 113), NCz\$ 15,35 (fls. 85), NCz\$ 1,12 (fls. 122), NCz\$ 517,73 (fls. 126) e NCz\$ 3.027,55 (fls. 130), ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal, devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 9. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 50. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) dos AA. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo os AA. beneficiários da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que os demandantes dispõem de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 51. Também homologo o termo de renúncia (fls. 139) apresentado pelas advogadas GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (OAB-PB nº 13.531) e YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE (OAB-PB nº 12.715) para que os honorários advocatícios que eventualmente façam jus sejam revertidos em favor da sociedade de advogados denominada "José Ramos da Silva e Edvan Carneiro da Silva". 52. Determino à Secretária da Vara que anote o termo de renúncia anteriormente referido, bem como o subestabelecimento (fls. 138) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 53. Custas ex lege.

29 - 2007.82.00.005085-8 TANIA MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por TÂNIA MARIA SOARES DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 36. Custas ex lege.

30 - 2007.82.00.005095-0 THIAGO DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por THIAGO DE ANDRADE AMORIM e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta(s) de poupança nº(s) 037.013.54233-8, existente(s) em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 41,24 (fls. 65), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 35. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 36. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 37. Custas ex lege.

31 - 2007.82.00.005108-5 EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta(s) de poupança nº(s) 0904.013.21174-1, existente(s) em janeiro/1989, no

valor histórico de NCz\$ 1.777,60 (fls. 85), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 36. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 37. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 38. Custas ex lege.

32 - 2007.82.00.006516-3 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 42. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.109898-3 - Ag. CEF 0036 (fls. 47), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 783,19 (setecentos e oitenta e três cruzados novos e dezenove centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título e observadas as disposições da Lei nº 7.730/1989, art. 1º, § 1º, por ocasião da liquidação. 43. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 44. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 01 (um) do total de 04 (quatro) índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a parcela de 3/4 (três quartos) do valor dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que a demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 45. Custas ex lege.

33 - 2007.82.00.007917-4 ROSIANA MÁRLIA FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito da causa, por ausência de legitimidade ativa ad causam da A. ROSIANA MÁRLIA FÉLIX MAMEDES. 14. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12.

34 - 2008.82.00.003572-2 JOSE ALVES MONTEIRO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar proventos de aposentadoria por idade do A. JOSÉ ALVES MONTEIRO a partir da data em que completou 65 (sessenta e cinco) anos, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença; e a reduzir os descontos consignados de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) ao mês. 26. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege.

35 - 2008.82.00.003828-0 VALMIR CASIMIRO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos, com resolução de mérito, para declarar o reconhecimento de tempo de serviço formulado pelo A. VALMIR CASIMIRO DA SILVA e condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder aposentadoria especial ao mesmo A. a partir do requerimento administrativo. 23. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 24. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

36 - 2008.82.00.005440-6 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, súmula e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. EDUARDO GOMES CORREIA, JOSÉ DE JESUS LEAL RODRIGUES, GINALDO LAGO DE MELO FILHO, JOSÉ WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS e TEREZA SÔNIA RAMALHO RODRIGUES em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais). 24. Custas ex lege.

37 - 2008.82.00.005903-9 FRANCISCA MORENO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pela A. FRANCISCA MORENO em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 35. Custas ex lege.

38 - 2008.82.00.005971-4 MARIA LACERDA DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 34. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pelas AA. MARIA LACERDA DE ARRUDA e ANTONIA JERÔNIMO DINIZ DE SOUZA em desfavor do R. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 35. Honorários advocatícios pelas AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 36. Custas ex lege.

39 - 2008.82.00.006039-0 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pela A. MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 31. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 32. Custas ex lege.

40 - 2008.82.00.006134-4 JOSEFA CAVALCANTE FALCAO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO reverta em favor da A. JOSEFA CAVALCANTE FALCÃO, a partir de 21/abril/1992, a cota-parte de pensão de ex-combatente instituída por Orlando Magalhães Falcão, anteriormente percebidas por sua filha Patrícia Cavalcante Falcão, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 23. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração

básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinzenal. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

41 - 2008.82.00.006296-8 JOSE PEQUENO SILVA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17%, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 18. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

42 - 2008.82.00.006709-7 GISELA FONSECA OURIQUES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pelo AA. GISELA FONSECA OURIQUES e RAIMUNDO FERNANDES ARAÚJO em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 35. Custas ex lege.

43 - 2008.82.00.007212-3 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pelo A. FRANCISCO CARNEIRO BRAGA em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 35. Custas ex lege.

44 - 2008.82.00.007473-9 JOSE VALDECY DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ VALDECY DA SILVA, JARBAS ARAÚJO DE LUCENA, HERMES GABRIEL DO NASCIMENTO e VAPSI MARTINS FERREIRA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito. 24. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 25. Custas ex lege.

45 - 2008.82.00.008061-2 MARIA JOSE LINS PINTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pelos AA. MARIA JOSÉ LINS PINTO, EDLEUZA VASCONCELOS MEIRA DE ALBUQUERQUE e MARIA LÍDIA DE AQUINO GALDINO em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 34. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 35. Custas ex lege.

46 - 2008.82.00.009686-3 ANA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por ANA PINTO MEDEIROS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.03167-2 (Ag. CEF nº 036), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 2.351,26 (fls. 68), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 39. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 40. Honorários advocatícios à base

de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/6 (um sexto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de seis índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 5/6 (cinco sextos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 32), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 41. Custas ex lege.

47 - 2009.82.00.000084-0 EDMILSON JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. EDMILSON JOSÉ DE LIMA, MARIA DO CARMO OLIVEIRA LIMA, ESMERALDA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, GENÁRIO CAMILO PEREIRA e JOÃO LUÍZA DA COSTA MONTEIRO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito. 16. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

48 - 2009.82.00.005309-1 IGOR SANTOS CAVALCANTI (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA - CESPE/UNB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 131) formulado por IGOR SANTOS CAVALCANTI e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis neste caso, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalizada. 7. Oficie-se ao(à) relator(a) do AGTR nº 98.672-PB (fls. 133/135), comunicando a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, bem como remetendo cópias da petição do A. (fls. 131) e desta sentença.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2008.82.00.006527-1 PRISCILLA BARBOSA SALES DE ALBUQUERQUE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SUPERVISOR GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ... 20. Isto posto, com fundamento na Lei nº 8.112/90, na Lei n.º 1.533/51, e demais legislação, jurisprudência referidas denego a segurança impetrada por PRISCILLA BARBOSA SALES DE ALBUQUERQUE contra ato do SUPERVISOR GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 21. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 22. Custas ex lege.

50 - 2008.82.00.009670-0 MARIA PAULA DE AGUIAR FRACASSO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IIVSON SHELTON LOPES DUARTE) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, denego a segurança requerida por MARIA PAULA DE AGUIAR FRACASSO contra atos atribuídos ao REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e ao SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, porque ausente o alegado direito líquido e certo. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 24. Custas ex lege. 25. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

51 - 2009.82.00.006007-1 DENTAL CENTER LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 8. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo(a) impetrado(a), pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.911/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740)...

52 - 2009.82.00.006149-0 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13. Isto posto, indefiro a liminar requerida por ausência de pressuposto legal...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2007.82.00.005974-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO). ... 6. Isto posto, nos termos do art. 463, I, corrijo a sentença de mérito (fls. 194/196, item 12) apenas para estabelecer que, onde se lê "e fixo o valor do crédito em R\$ 747.912,78 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), em outubro/2006 (data da execução), que atualizado para abril/2009 corresponde a R\$ 781.705,37 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 177/184) da contadoria", leia-se "e fixo o valor do crédito em R\$ 747.912,78 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), em outubro/2008, que atualizado para abril/2009 corresponde a R\$ 781.705,37 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cálculos (fls. 177/184) da contadoria". 7. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

54 - 2007.82.00.010493-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA AMAVEL DO NASCIMENTO LACERDA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA AMÁVEL DO NASCIMENTO LACERDA e fixo o crédito exequendo em R\$ 60.604,42 (sessenta mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), em abril/2007, que atualizado para março/2009 corresponde a R\$ 72.134,65 (setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 80/84) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 80/84) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 10/08/2009 18:46

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

55 - 2005.82.00.014945-3 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO). ... 4- ... vista às partes sobre a reavaliação em 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 10/08/2009 18:46

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

56 - 2001.82.00.006842-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, MARCELO A. DIAS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO (Adv. HERMES AUGUSTO DE CASTRO, LUCIA HELENA BARROS ROCHA). ... 3- ...intime-se o réu para apresentar alegações finais e, se desejar, extrair cópias do processo.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

57 - 2006.82.00.002204-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). ...45.- Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF reduza o valor do débito, excluindo a taxa de rentabilidade e aplicando, de forma isolada, apenas a comissão de permanência. 46.- Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. 47.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 48.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

58 - 95.0007536-9 EMIDIO DE SOUZA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos em relação aos autores EMÍDIO DE SOUZA ROLIM, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO e SEVERINO JOSÉ DE MENEZES. 6. Intime-se a autora JOSEFA LUIZA LUCENA para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do seu CPF, com vistas à expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação dos autores, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

59 - 96.0000434-0 JOSÉ FELINTO SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS

DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CARMEM FERREIRA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

60 - 97.0010889-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO(DMC) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2-Face à certidão supra, traslade-se para os autos dos embargos em apenso a petição de nº 051.021396-5. 3-Quanto ao pedido de fls.3134/3135, relativo à reserva dos honorários advocatícios dos patronos que atuaram na fase de conhecimento da presente ação, fica postergada sua apreciação após o julgamento dos embargos à execução em apenso.

61 - 98.0002483-2 JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA VICENTE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

62 - 98.0008170-4 JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO (FL. 206): ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. DESPACHO (FL. 218): 2- ... intime-se os Autores JOSÉ MARTINS DA SILVA e RITA PEREIRA DA SILVA para informarem os seus CPF's para fins de expedição da RPV.

63 - 99.0001954-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 178) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

64 - 99.0012449-9 MARIA FELICIA RAMOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

65 - 2000.82.00.003034-8 JOSÉ BONIFÁCIO FELIX BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO). ... 3-... intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. 6-Renove-se a intimação do autor José Bonifácio Felix Barbosa para informar o seu CPF para fins de expedição de RPV.

66 - 2001.82.00.003195-3 MARIUZA LADISLAU BEZERRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

67 - 2004.82.00.003901-1 JACQUELINE ARAUJO RAMOS e OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 6- vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor). 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 93.0002522-8 JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

69 - 93.0016286-1 JOSE SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTRO x JOSE SANTOS E OUTROS x LUZIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO

MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intime-se a autora Maria Constantino de Sousa França, uma das sucessoras da autora falecida Elvira Maria da Conceição, para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento deste, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da autora, remetem-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

70 - 2002.82.00.005154-3 LAUREANO CASADO DA SILVA e OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...6. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 954/955) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97, e c/c o art. 794, I, do CPC, em relação a pretensão executiva da UNIÃO. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

71 - 2003.82.00.005870-0 MARIA DO SOCORRO LEITE BATISTA e OUTRO (Adv. PETRUS ANTONNIUS GOMES FERREIRA, MARTA BISPO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 97/99). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

166 - PETIÇÃO

72 - 2009.82.00.005430-7 JOAO BATISTA DE SOUZA BRANDAO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 01.- Tendo-se em vista que a atribuição para regulamentar o artigo 40, §4.º, da Constituição Federal é do Congresso Nacional, através de lei complementar, declaro a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora e, por conseqüência, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito por ausência de uma das condições da ação, nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC: § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:1 I - portadores de deficiência;2 II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (grifei) 02.- Por fim, tratando-se de vício insanável, deixo de ofertar à parte impetrante o direito de tentar emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. 03.- Sem honorários advocatícios, tanto em razão da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ, aqui aplicadas por analogia, como também em face da não triangularização da relação jurídica processual. 04.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 2006.82.00.008174-7 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE e OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 186) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 2003.82.00.000390-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ALEXANDRE CAVALCANTE DINIZ e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 16.- Deixo de condenar a parte autora em honorários, eis que a parte vencedora, apesar de citada, não veio aos autos e, portanto, não contraiu despesas com advogados. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

75 - 2004.82.00.014865-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROSÂNGELA DE LIRA RANGEL (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 15.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a pagar os valores cobrados pela CEF, nos termos em que apresentados com a petição inicial. 16.- A parte ré também fica condenada em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor cobrado, nos termos do artigo 20, §3.º, do CPC. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

76 - 2005.82.00.014404-2 PRJC CAMARÕES LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO

NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- ...aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da 2006.82.00.003522-1, bem como a realização da perícia ali determinada.

77 - 2007.82.00.004301-5 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 63.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: a) às Contas Poupança n.º 25004-8 (fl. 16), n.º 10.342-7 (fl. 24) e n.º 2123-4 (fl. 30), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); b) às Contas Poupança n.º 25004-8 (fl. 17), n.º 10.342-7 (fl. 25), n.º 2123-4 (fl. 31) e n.º 9964-0(fl.30), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 64.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 65.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 66.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

78 - 2007.82.00.004432-9 SILVIO CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa (CPC, art. 267, III e IV). 8. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 35, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 09. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

79 - 2007.82.00.006827-9 ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 67.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 68.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 69.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

80 - 2007.82.00.011045-4 MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Em face do exposto, com relação à pretensão de condenação da demandada a pagar a restituição relativa ao IRPF/2005 e ao IRPF/2007, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC e, no restante, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

81 - 2007.82.00.011116-1 NEIDENALVA MOURA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. HELTON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 17.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 18.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, devendo, no entanto, ser observada a regra constante do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

82 - 2007.82.00.011121-5 SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA- SINDECON (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Diante do exposto, rejeitadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- INDEFIRO, o pedido de assistência judiciária gratuita, porque trata-se de sindicato que reúne grande quantidade de servidores, os quais vertem contribuições destinadas ao custeio das despesas necessárias à consecução dos seus interesses, dentre elas, as despesas com as ações judiciais, além do mais não veio aos autos qualquer documento que demonstre que o sindicato esteja passando por dificuldades financeiras. 16.- Secretaria, aten-

ção, assim, a parte autora fica condenada nas custas finais e iniciais, nos termos da Lei n.º 9.289/96, as quais deverão ser pagas em 30 dias após a intimação acerca desta sentença, devendo tudo ser certificado nos autos. 17.- Em face da sucumbência da parte autora (art. 20, §§3.º e 4.º, do CPC), condeno-a pagar à parte ré honorários advocatícios da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

83 - 2008.82.00.001623-5 FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA, PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 76.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 77.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 78.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 79.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

84 - 2008.82.00.001677-6 EXPRESSALIMENTOS LTDA (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR a anulação do Auto de Infração e Notificação n.º 00009/140101, lavrado pela PRF/PB, assegurando à parte autora a realização do seu comércio de bebidas e alimentos de acordo com os termos da Lei n.º 11.705, de 19 de junho de 2008. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Condeno a União a pagar à parte autora honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§3.º 4.º, do CPC. 19.- Sentença sujeito ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

85 - 2008.82.00.001708-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PESCA BRASIL LTDA e OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ... 34.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a pagar os valores cobrados pela CEF, nos termos em que apresentados com a petição inicial. 35.- A parte ré também fica condenada em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor cobrado, nos termos do artigo 20, §3.º, do CPC. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 37.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

86 - 2008.82.00.002103-6 HALAMO DUARTE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, devendo, no entanto, ser observada a regra constante do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

87 - 2008.82.00.002203-0 JOSE ANTONIO DE SALES (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 14.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, devendo, no entanto, ser observada a regra constante do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

88 - 2008.82.00.002762-2 LAURINETE DE CARVALHO ROCHA PESSOA (Adv. ADALGISA LORDÃO BARBOSA, MARIA CAROLINA GUSMÃO DE CARVALHO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...22.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar que a ré se abstenha de cobrar da parte autora qualquer valor a título de saldo devedor relativo ao contrato discutido nestes autos, bem como dê-lhe quitação integral em relação a esse imóvel, providenciando a prática de todos os atos a seu cargo, para que o imóvel reste livre e desembaraçado, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente arbitrada. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Condeno a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.

89 - 2008.82.00.003328-2 ANTONIO LUIS DE FRANCA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

90 - 2008.82.00.003432-8 SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo

20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

91 - 2008.82.00.009629-2 HILDEBRANDO SOARES FILHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERVA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 58.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 0019961-1 (fls. 14/15), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, maio/90 e junho/90, o(s) índice(s) 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 59.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 60.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 61.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

92 - 2008.82.00.009768-5 ESPÓLIO DE JOÃO DA MATA LUCENA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 53.- Em face do exposto: a) ACOLHO a alegação de prescrição em relação ao índice postulado referente a junho/87, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC) nessa parte; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 006290-0 (fl. 17), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 54.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 55.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 56.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

93 - 2008.82.00.010016-7 ELISA EULÁLIA DANTAS MAIA COSTA (Adv. KICIA MAIA FIGUEIRA, VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 58.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º 00148.747-5 (fl. 22), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 59.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 60.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 61.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

94 - 2009.82.00.001393-7 ANTÔNIO ALFREDO VERÍSSIMO (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 29.- Em face do exposto, DECLARO a prescrição do próprio fundo do direito, indefiro liminarmente a inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 219, §5.º, do artigo 269, IV, e do artigo 295, IV, todos do CPC. 30.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 31.- Sem condenação em honorários, eis que não formada a relação jurídica processual trilateral. 32.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 33.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

95 - 2009.82.00.004067-9 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA face da UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 13 - Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 14 - Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 15 - Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

96 - 2009.82.00.004108-8 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. RINALDO

MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 12.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO face da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 13 - Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 14 - Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 15 - Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

97 - 2009.82.00.004941-5 RENATA MAIA PIMENTA PORTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por RENATA MAIA PIMENTA PORTO, LÍDIA NUNES DE CASTRO, JOCELINO ÍTALO ACIOLI CARTAXO, FRANCISCO LUCENA DE ANDRADE e TEOTÔNIO JORGE BARBOSA DE ARAÚJO face da UNIÃO (AGU), com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 16.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 17.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 18.- Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

98 - 2008.82.00.001405-6 CLEIDE DE CASTRO SARAIVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...08.- Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 09.- DEFIRO o benefício de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, requerido na inicial. 10.- Secretária, anote na capa dos autos a expressão "Justiça Gratuita". 11.- Sem condenação da parte impetrante em custas, devido à assistência judiciária gratuita e a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei 9.289/96, e, também, sem condenação da parte demandante em honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 12.- Defiro o pedido de desentranhamento da procuração e dos demais documentos vindos com a petição inicial, mediante substituição por cópia, após o trânsito em julgado e/ou a desistência expressa do prazo recursal pela parte impetrante. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de novas intimações.

99 - 2008.82.00.002603-4 ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AAB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ... 19.- Diante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 8º da Lei n.º 1.533/1953), ficando ressalvado à parte impetrante discutir o seu direito através do processo ordinário. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. 21.- Custas na forma Lei n.º 9.289/96.

100 - 2008.82.00.005055-3 ERVIN CAVALCANTI FABEL, MENOR REPR. POR SEUS PAIS, ROBERTA CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FABEL E ERNESTO FABEL NETO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Ante o exposto, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51, combinado com o artigo 269, I, do CPC. 18.- Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, eminente Relator do AGTR n.º 93.080, para informá-lo do julgamento desta ação. A Secretária deverá juntar ao ofício cópia desta sentença. 19.- Custas inicial e finais pelo impetrante (Lei n.º 9.289/96). 20.- Sem honorários advocatícios sucumbenciais (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). 21.- Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

101 - 2008.82.00.006267-1 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, DORGIVAL TERCEIRO NETO, EDNALDO RIBEIRO DA SILVA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA, NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...16.- Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. 17.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 19.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à parte impetrada e intimem-se a CEF e a União Federal através de suas respectivas Procuradorias. 20.- Oficie-se, com urgência, ao eminente Desembargador Federal relator do AGRT 91.928, informando-o de que este mandado de segurança foi julgado improcedente. A Secretária deverá anexar ao ofício uma cópia desta sentença. 21.- Vista ao MPF.

102 - 2008.82.00.006323-7 SEVERINO SOARES DE ARAÚJO - ME (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAÚJO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECAÇÃO DO IBAMA (Adv. SEM

PROCURADOR) x PROCURADOR FEDERAL JOSÉ HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 12.- Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 13.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 15.- Secretária, adote as seguintes providências: (i) oficie ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal FRANCISCO WILDO, Segunda Turma do e. TRF da 5ª Região, relator do AGTR n.º 93.196/PB, para informá-lo de que a parte impetrante formulou pedido de desistência desta ação, tendo o processo sido extinto sem resolução do mérito; (ii) anexe uma cópia desta sentença ao ofício acima mencionado.

103 - 2008.82.00.008654-7 FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 19.- Diante o exposto: REJEITO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (fl. 47); DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 8º da Lei n.º 1.533/1953), nos termos da fundamentação, ficando ressalvado ao impetrante o direito de litigar através do processo comum. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. 21.- Custas na forma Lei n.º 9.289/96 (fl. 35). 22.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a CEF, por publicação, através de sua advocacia.

104 - 2009.82.00.001209-0 NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA (Adv. JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...10.- Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 11.- Sem condenação da parte impetrante em custas, devido à assistência judiciária gratuita e a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei 9.289/96, e, também, sem condenação da parte demandante em honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de novas intimações.

105 - 2009.82.00.001892-3 AMANDA RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x DIRETORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 12.- Defiro à impetrante o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, portanto ela fica isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. 13.- Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de triangulação processual, bem como nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 14.- Defiro o desentranhamento da documentação, conforme requerido pela impetrante à fl. 31 e nos termos do item 10 fundamentação acima. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

106 - 2009.82.00.005313-3 SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

107 - 2003.82.00.006846-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x AGENCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAIBA - AGEEL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, SAMUEL MARQUES, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, RICARDO DA COSTA E SOUSA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, MARIANA DE LIMA FERNANDES, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS) x COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BORBOREMA - CELB (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Defiro o pedido (fls. 783/784) de vista, por 05 (cinco) dias. 3- Ao Distribuidor, para anotações referentes aos subestabelecimentos (fls. 786/787). 4- Em seguida, intime-se. 5- Nada sendo requerido no prazo assinado (item 02, supra) retornem os autos ao arquivamento, independentemente de nova intimação.

108 - 2006.82.00.003522-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO E OUTRO (Adv. CARLOS

FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO). ... 12.- Em face do exposto, tendo-se em vista que ambos os processos encontram-se em uma fase semelhante, compatível com a realização de uma perícia, elemento de prova indispensável para o esclarecimento definitivo acerca das questões de fato que permeiam este feito, defiro o pedido de fls. 212/213, de fls. 297/300, de fls. 347/351 e de fl. 392 (AO n.º 2005.82.00.014404-2), bem como o pedido de fls. 599/602 (ACP n.º 2006.82.00.003522-1), no sentido de que seja realizada perícia, de modo que torno sem efeito as decisões em contrário até então proferidas. 13.- Através da prova pericial, este Juízo entende devam ser esclarecidos os seguintes pontos: a) levando-se em conta a geografia local, a biota, a forma como o projeto foi fisicamente estruturado, bem como os demais aspectos técnicos inerentes, o empreendimento de carcinicultura da PRJC Camarões LTDA é viável do ponto de vista ambiental? b) em caso afirmativo, a qualidade da água proveniente dos viveiros de camarão atende aos padrões exigidos pela Resolução CONAMA n.º 357/2005? c) caso atenda, quais as medidas estão sendo tomadas pela PRJC Camarões LTDA? d) caso atenda, nos termos do item anterior, é possível se afirmar que a construção de uma "bacia de sedimentação" seria, mesmo assim, recomendada, para fins de conferir maior segurança à preservação ambiental? e) caso não atenda, é possível reverter satisfatoriamente esse quadro, a partir da construção de uma "bacia de sedimentação"? f) em caso afirmativo, levando-se em conta as peculiaridades locais, é viável a construção dessa bacia? g) durante o período em que esteve em funcionamento, o projeto de carcinicultura da PRJC Camarões LTDA causou algum dano ambiental? h) em caso positivo, quais foram esses danos? i) caso tenham sido causados danos, eles já foram reparados? j) se não foram reparados, eles ainda podem sê-lo? de que forma? k) se existem danos a ser reparados, é possível afirmar que o projeto de carcinicultura da PRJC Camarões LTDA é ainda viável do ponto de vista ambiental? l) o projeto de carcinicultura da PRJC Camarões LTDA causou algum dano à qualidade do solo e da água utilizada pela comunidade que vive nas proximidades? m) é possível se dizer que o projeto de carcinicultura da PRJC Camarões LTDA está trazendo diminuição na qualidade de vida da comunidade que vive no seu entorno? Por quê? 14.- Assim, designo como perita judicial a bióloga Daniela Souza da Costa, residente na Av. Oceano Pacífico, 134, apartamento 502, Intermares, Cabedelo/PB. 15.- Secretária: a) providencie a intimação das partes, para que, em 05 dias, (i) tomem conhecimento da perícia, (ii) digam se tem algo a opor à perita nomeada, (iii) tomem conhecimento dos quesitos formulados pelo Juízo, (iv) apresentem assistente técnico, bem como (v) os quesitos reputados necessários; b) decorrido o prazo supra, certifique e, de imediato, providencie a intimação da senhora perita, para que ela, à vista dos quesitos do Juízo e também dos quesitos das partes, bem como após inteirar-se dos demais elementos componentes deste processo, diga, em 05 dias: (i) se aceita o encargo, caso em que deverá observar os termos do artigo 145, do artigo 146, do artigo 147 e também do artigo 423, todos do Código de Processo Civil; (ii) de forma justificada e fundamentada, se há a necessidade da formação de uma equipe disciplinar e, conseqüente-mente, da nomeação de mais algum ou alguns peritos, caso em que os respectivos nomes, endereços e qualificações técnico-científicas deverão ser prontamente informados; (iii) quanto tempo (estimativas) deverá ser gasto na realização da perícia; (iv) de forma fundamentada e parametrizada, qual o valor global da perícia, aí já incluídos os honorários de eventuais outros peritos. 16.- Secretária, decorrido o prazo supra, providencie, novamente, a intimação das partes, para que, igualmente, em 05 dias, manifestem-se acerca dos demais peritos ou perito, bem assim acerca dos honorários respectivos. 17.- Secretária, decorridos os prazos supra, venham-me os autos conclusos de imediato, para que possa deferir os quesitos das partes, bem como, se for o caso, realizar as nomeações pertinentes, decidir acerca de eventuais oposições e, na seqüência, arbitrar os honorários periciais, bem como decidir o que necessário for para a imediata realização da prova. 18.- Secretária, ATENÇÃO, esta decisão deverá ser cumprida nos autos da ACP 2006.82.00.003522-1, por ser mais abrangente, devendo-se ter o cuidado para que o IBAMA, que não faz parte dela mas da AO n.º 2005.82.00.014404-2, participe normalmente da realização dessa prova. Ao final, os atos processuais deverão ser trasladados para os autos da AO n.º 2005.82.00.014404-2.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/08/2009 18:46

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

109 - 2007.82.00.004635-1 GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 20/34), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

110-2008.82.00.003628-3 CARLOS ALBERTO TOSCANO DE BRITTO (Adv. DIALMA SOARES GERMANO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do IFPB (fls.102/113) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.97/100). 4-Po fim subam os autos ao TRF 5ª Região.

Total Intimação : 110
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALGISA LORDÃO BARBOSA-88
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-107
 ADELTON HILARIO JUNIOR-28
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-107
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-76,108
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-22,32,72,97
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-53
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-57
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-54
 ALUIZO SILVA DE LUCENA-2
 AMANDA LUNA TORRES-96
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-107
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-20
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,58
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-23
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,39,41,45
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-73
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-6
 ANTONIO ANIZIO NETO-62
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-103
 ANTONIO BARBOSA FILHO-60
 ANTONIO CARLOS P. LINS-56
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-56
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-55
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-13,25,109
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-63,67
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-84
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-52
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-82
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-76,108
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-87
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-11
 CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-5
 CICERO GUEDES RODRIGUES-91
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37,38,42,43,45
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-21
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-71,74
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-48
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-96
 DANIELA CARLA LIMA SANTOS-107
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-80
 DAVID SARMENTO CAMARA-21
 DIALMA SOARES GERMANO-110
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-101
 EDNALDO RIBEIRO DA SILVA-101
 EDSON BATISTA DE SOUZA-64,65,86
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-78
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44,95,105
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-35
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-17,19
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-34
 ERIVAN DE LIMA-53
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-31
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-100
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-85
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-107
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-27
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-57
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-82
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,24,25,32,75,85,109
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-50
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,29,31,46,78,79,81,87,88,91,92,93
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-51,106
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-59
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-70
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-23
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-99
 GERALDINA VITORINO PONTES-68
 GERMANA CAMURÇA MORAES-67
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-22,32,72,97
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-101
 GIL EANES ABRANTES PEREIRA-16
 GILSON DE BRITO LIRA-67
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-31
 GISELE CAMILO DE ARAÚJO-14
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-108
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-7
 GUSTAVO BRAGA LOPES-27
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-70
 HEITOR CABRAL DA SILVA-91
 HELTON DE OLIVEIRA SANTOS-81
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24
 HERMES AUGUSTO DE CASTRO-56
 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-79
 HUMBERTO TROCOLI NETO-17,19
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-99
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,58
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-50
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-60,75
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-36
 IVISON SHELTON LOPES DUARTE-50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39,41
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12
 JALDELENIO REIS DE MENESES-60,63
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-108
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-23
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-11
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-107
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-40
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,58,59
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-13,25,109
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-107
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-107
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-60
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-38
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-76,108
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,58,59
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,58
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-80
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-75
 JOSE FERREIRA DE BARROS-10
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-86
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-51,106
 JOSE MARTINS DA SILVA-59
 JOSE RAMOS DA SILVA-28,44,47,95,98,105
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-59
 JOSEFA INES DE SOUZA-8,9,69
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-110
 JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO-104
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,37,38,39,41,42,43,45,58,59,66

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17,19,29,30,31,94
 KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-102
 KARINA CATÃO DA CUNHA-20
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-36,73
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-59
 KICIA MAIA FIGUEIRA-93
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27,30,33,77
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-76,108
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-86
 LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA-103
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-13,25,109
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11
 LUCIA HELENA BARROS ROCHA-56
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-21
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-12
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-49
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-12
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-92
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-54
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-1
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-89,90
 MANUELA ZACCARA SABINO-82
 MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-107
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-23,107
 MARCELO A. DIAS DE SOUZA-56
 MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL-18
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-77
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,19,29,30,31,64,65,86
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-71
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-82
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-51,106
 MARIA CAROLINA GUSMÃO DE CARVALHO ROCHA-88
 MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-107
 MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO-66
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8,9,61,65
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4,58
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-10
 MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS-3
 MARIA FERREIRA DE SA-62
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-94
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-107
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-107
 MARIO GOMES DE LUCENA-1
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-70
 MARTA BISPO MARQUES-71
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-33
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-77
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-26
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-60
 NAPOLEAO CASADO FILHO-108
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,19,29,30,31
 NELSON AZEVEDO TORRES-86
 NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA-83
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-51,106
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-51,106
 NITA LUCIA RANGEL DUARTE-53
 PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA-83
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-107
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-108
 PEDRO PIRES-82
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-79
 PETRUS ANTONIUS GOMES FERREIRA-71
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-36,38,50,72,96,101
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-51,106
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-7,62
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,58
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-58,69
 REMULO BARBOSA GONZAGA-82
 RICARDO DA COSTA E SOUSA-107
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-96
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-63
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-70
 RILVES LIMA DE SOUZA-33
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-96
 RIVALDO CORREIA LIMA-10
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37,38,42,43,45
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-80
 ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-51,106
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-108
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-107
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-76,108
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-51,106
 ROMULO ROMERO RANGEL-53
 SAMUEL MARQUES-107
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-94
 SEM ADVOGADO-15,23,51,52,74,103,104,107
 SEM PROCURADOR-3,11,14,16,34,35,37,39,40,41,42,43,44,45,47,48,49,55,56,64,76,80,82,83,84,86,89,90,94,95,97,98,99,100,102,105,106,107,108,110
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-60
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-63
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-96
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-5,68
 SIMONNE MAUX DIAS-87
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15
 TARCISIO BRUNO LUNA ANDRADE-6
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-17,18,20,21,22,23,26,28
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-96
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-6,70
 VALTER DE MELO-24,61
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-91
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22,32,72,97
 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-93
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-96
 WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO-2
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-71,74
 WERNA KARENINA MARQUES-46
 WILSON BELCHIOR-84
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,47
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-97
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-107
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28,44,47,95,98,105
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-92

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/059

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 06/08/2009 11:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.82.00.008214-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 123 para se manifestar sobre as informações da Contadoria. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SÁBRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que o exequente Edson Pereira da Silva comprove a existência de conta fundiária com saldo à época dos Planos Econômicos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e retornem ao Arquivo. Publique-se.

3 - 2004.82.00.006128-4 ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação de fazer.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.00.004959-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIA DAS NEVES PADILHA DO PRADO FREIRE E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 08 - R\$ 18.677,42 (dezoito mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois reais). 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados dos Embargados, na forma dos contratos de honorários de fls. 19 e 26 dos autos da Ação Ordinária nº 2004.6794-8. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em partes mínimas dos valores executados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 06.08.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0002757-7 ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que a exequente Maurília Cavalcanti Santos se manifeste expressamente acerca da petição e dos documentos de fls. 294/327 e 328/364 e 55/260, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

6 - 2002.82.00.008095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). Vista à CAIXA, em Cartório, do documento contido no envelope de fls. 385. Publique-se.

7 - 2006.82.00.001251-8 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls.235/236 em razão da conta elaborada pela Contadoria às fls. 223/230 se referir à diferença a ser complementada pela CAIXA, no cumprimento da obrigação de fazer, e não ao total a ser adimplido. Igualmente, por não se tratar, no caso, de expedição de RPV. A CAIXA discordou desses cálculos (fls. 240/264) e elaborou nova planilha, efetuando crédito a

menor daquele encontrado na Seção de Cálculos. Diante do exposto, dê-se vista ao Exequente para manifestação acerca do valor da diferença depositado por essa empresa pública. Após, conclusos. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2009.82.00.005432-0 JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (Adv. EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES, RAMON PESSOA DE MORAIS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À impugnação. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2007.82.00.001547-0 EDIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

10 - 2007.82.00.008423-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x EUGENIO PACCELI SILVA OLIVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Renove-se a intimação aos Embargados com vistas à promoção da execução referente aos honorários(fl.408/414), no prazo de 30(trinta)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

11 - 2008.82.00.003873-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOSMAN DE SOUZA FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 130. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

12 - 2009.82.00.004643-8 SEVERINO BERNARDO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 06 AGOS 2009.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2003.82.00.003442-2 RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze)dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

14 - 2003.82.00.003619-4 DORALICE GOMES CAMPELO E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x FERNANDO ANTONIO SOARES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento de fls.172. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

15 - 2006.82.00.002929-4 JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 399/400, por 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos (fls. 387). Publique-se. Após, remeta-se.

16 - 2006.82.00.006823-8 LINO CALISTO PEREIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por MARIA DO SOCORRO CALIXTO VIEIRA, FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUSA e ANTÔNIO CALIXTO PEREIRA, filhos do falecido LINO CALIXTO PEREIRA (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1603, I, do Código Civil/1916); 2) Defiro a juntada dos Termos de Renúncia firmados por Maria de Fátima Calixto Santino, Risoneide Calixto Pereira, Sebastiana Odília Pinheiro, Maria Pereira Calixto e Maria Pinheiro da Silva, filhos do falecido LINO CALIXTO PEREIRA, em favor da habilitada MARIA DO SOCORRO CALIXTO VIEIRA (fls. 243/266). 3) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados MARIA DO SOCORRO CALIXTO VIEIRA, FRANCISCA MARIA PINHEIRO DE SOUSA e ANTÔNIO CALIXTO PEREIRA, filhos do falecido LINO CALIXTO PEREIRA; 4) Após, intimem-se os

habilitados para requererem o que entender de direito; 5) Em eventual expedição de requisitório de pagamento, reserve-se a cota-parte de João Calixto Pereira e Francisco Calixto Pereira, filhos do falecido LINO CALIXTO PEREIRA que não requereram suas habilitações. Intime-se. JPA, 06.08.2009

17 - 2007.82.00.006685-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar acerca da publicação do Edital de Citação nº 0002.000030-2/2009/SC, duas vezes em jornal local, em cumprimento ao despacho de fls. 119 (Intime-se o Autor, remetendo em anexo o Edital de Citação, expedido nos autos, a fim de que seja providenciada a publicação do mesmo, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado, e 02 (duas) vezes em jornal de circulação local.). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

18 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Publique-se. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

19 - 2008.82.00.003102-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HELOISA MULLER (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

20 - 2008.82.00.006146-0 AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para juntada de documentos, por 05 (cinco) dias. P.

21 - 2008.82.00.006189-7 JOSICLEIDE DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do Agravo. Publique-se.

22 - 2008.82.00.010020-9 ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAUJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, DIANA ANGELICA ANDRADE LINS, DANIELI GOMES DE ABRANTES DANTAS, FABIANA DE SALLES LEANDRO, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso adesivo de apelação do Autor (art. 500 do CPC). Vista à CAIXA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

23 - 2009.82.00.001286-6 JOSEFA PEREIRA ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 54 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 06.08.2009

24 - 2009.82.00.001300-7 MARIA ANDRÉ ARAÚJO LEMOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 46 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 07.08.2009

25 - 2009.82.00.001984-8 ELZA MARIA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 51 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 07.08.2009

26 - 2009.82.00.001987-3 MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO SALVIANO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 56 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 07.08.2009

27 - 2009.82.00.003103-4 TARCIZO INACIO SOARES E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor Tarcizio Inácio Soares nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor Tarcizio Inácio Soares. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

28 - 2009.82.00.004381-4 JOSELIA FERNANDES SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 07.08.2009

29 - 2009.82.00.006035-6 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária; 2) Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do extrato de movimentação de sua conta nº 0904.013.00.004.262-1, com demonstração do saque de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ocorrido em 20.01.2009. JPA, 06.08.2009

30 - 2009.82.00.006045-9 MARIA DOS PRAZERES MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). Publique-se. JPA,

31 - 2009.82.00.006147-6 JOSE SEVERINO LUIZ (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Nova procuração com qualificação legível do(a) outorgante. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

32 - 2009.82.00.006148-8 FRANCISCO GERMANO RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Nova procuração com qualificação legível do(a) outorgante. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

33 - 2009.82.00.006190-7 CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Nova procuração com qualificação legível do(a) outorgante. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

34 - 2009.82.00.006249-3 JOSÉ HELENILSON SIQUEIRA PAIVA (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). A Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica de direito. Eleja o(a) autor(a), corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC). Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 99.0005451-2 TELEVISAO CABO BRANCO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se certidão, conforme requerido pela Impetrante às fls. 414. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 409 (Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.). Publique-se. JPA, 04.08.2009

36 - 2009.82.00.003364-0 ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA (Adv. ANDREZZA MELO

DE ALMEIDA, ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x PRESIDENTE DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 8º, da Lei nº. 1.533, de 1951. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.08.2009

37 - 2009.82.00.006188-9 JOÃO DE SOUSA (Adv. SERGIO FALCAO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir a petição inicial com documento comprobatório da data de sua ciência sobre o ato impugnado. Notifique-se (art. 7º, I2, da Lei nº 1.533/51). JPA, 06.08.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2005.82.00.012130-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedeo por JOSE ROSENIO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Aguarde-se por 30(trinta) dias, a promoção da execução de sentença, em relação à verba honorária, tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial às fls. 230/231. Decorrido o prazo sem manifestação do advogado, ora exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 97.0008132-0 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Informe ao Ministério Público Federal - MPF acerca da inexistência de aplicação de multa e de descumprimento de ordem judicial, nos exatos termos dos ofícios de fls. 510 e 511. Após, abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) Francisco Marcélio Augusto Leite para, no prazo de 20(vinte) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2007.82.00.010342-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 06.08.2009

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

41 - 2007.82.00.011165-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBRREIRA GOMES) x ESPÓLIO DE FRANCISCO ZACARIAS DE SOUZA E OUTRO (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

42 - 2007.82.00.006666-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x MUNICIPIO DE PATOS - PB (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO WEICK POGLIASE, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao Município de Patos/PB para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais (fls. 466/469)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 2003.82.00.002099-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE RAMON DANTAS MACIEL, REP.P/INVENTARIANTE JAIRA MARIA MACENA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, EURICO ALVES MONTEIRO NETO). Autos com vista ao(a)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

44 - 2008.82.00.009778-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALCIDES GOMES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2009.82.00.001231-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VAL INFORMÁTICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

46 - 95.0008400-7 JOSE GABRIEL DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO DE SOUZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

47 - 95.0008534-8 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS x JOSE TEOTONIO DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2007.82.00.003987-5 EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

49 - 2008.82.00.006684-6 FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.00.000731-0 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

51 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

52 - 2008.82.00.008888-0 MOZAR DIOGENES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

53 - 2009.82.00.000034-7 ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2009.82.00.000087-6 EDMILSON JOSE DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

55 - 2009.82.00.000695-7 YVONE CYRILLO SOARES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a informação do cálculo, no prazo de 10(dez) dias

56 - 2009.82.00.001292-1 CARLOS ALBERTO LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

57 - 2009.82.00.001722-0 ESPÓLIO DE SEVERINO MOREIRA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE

ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

58 - 2009.82.00.001814-5 RITA SANTOS DE SOUZA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

59 - 2009.82.00.001959-9 ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

60 - 2009.82.00.001963-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES (Adv. ANA PAULA DE ABRANTES CESCINETTO, CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. (Adv. CARLOS GOMES FILHO, JUAN EDUARDO JARRY, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

61 - 2009.82.00.002076-0 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

62 - 2009.82.00.002390-6 KELSON CALDAS RIBEIRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

63 - 2009.82.00.002758-4 JOAO LUIS FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

64 - 2009.82.00.003048-0 ALINE OSTERNE CARNEIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 2009.82.00.003319-5 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2009.82.00.003622-6 ABIGAIL RIBEIRO BARROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2009.82.00.003780-2 MARIA CLARA SILVA QUERINO DIAS, MENOR PENSIONISTA, REP. POR SUA AVÓ MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

68 - 2009.82.00.003896-0 HILDA RODRIGUES PALHANO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

69 - 2009.82.00.004254-8 JOÃO MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2009.82.00.004369-3 IRENE VIANA DE ARAÚJO LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

71 - 2009.82.00.004570-7 RAIMUNDO ROSA DE AGUIAR (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 2009.82.00.004587-2 MARCELO DE MORAES CORDEIRO E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 2009.82.00.004606-2 JUDITE PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

74 - 2009.82.00.004609-8 DILETE NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - 2009.82.00.004951-8 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

76 - 2009.82.00.005220-7 ANTONIO CARLOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2009.82.00.005222-0 MARIA DE LOURDES MACEDO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

78 - 2009.82.00.005236-0 JOSE DOS SANTOS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2009.82.00.005454-0 JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2009.82.00.005613-4 MARTA BRANCO DE FREITAS LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 80
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-79
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-36
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-79
 ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-42
 AMANDA LUNA TORRES-29
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-27
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-36
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38,46,47
 ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO-60
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,20
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-78
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-36
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-15
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,20
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-54
 BERILO RAMOS BORBA-6
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-59
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,30,32,33, 61,63,69,75,77
 CARLOS GOMES FILHO-60
 CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-78
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-13
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-50,60
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARRÃES-52
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-67
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-2
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-21
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-79
 DANIEL COSTA GOMES-29
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-29
 DANIELI GOMES DE ABRANTES DANTAS-22
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-52
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-58
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-45
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-42
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-22
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-36
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-22
 DIOGO ASSAD BOECHAT-55

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-42
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-41
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,66,74
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-22
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-80
 EURICO ALVES MONTEIRO NETO-43
 EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES-8
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3,4,54
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-22
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-21
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-64,68
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,40
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-35
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-28,57
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3,4,66
 FENELON MEDEIROS FILHO-19
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-38
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-23,24,25,26,56,65
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-49
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,9,11,44,45
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-34
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38,46,47
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-60
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10
 GILMAR SOBREIRA GOMES-41
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-48
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,4,54,66
 GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO-22
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-80
 HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-42
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,30,32,33,61,63,69,75,76,77
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38,46,47,70
 ÍTALO COUTO FARIAS BEM-79
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,62
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-14
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-71
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,14
 JALDELENI REIS DE MENESES-10
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-72
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-42
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,46,70
 JEFTON COSTA DA SILVA-62
 JOAS DE BRITO PEREIRA-43
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-43
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-67
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-20
 JOSE ARAUJO FILHO-16,38,46,47
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38,46,47
 JOSE CHAVES CORIOLANO-18
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-41
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-4,10
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-50
 JOSE MARTINS DA SILVA-38,46,47
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,4,54,66,73,74
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-39
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-43
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-39
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-71
 JUAN EDUARDO JARRY-60
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,46,47,67
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-9
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-80
 LEIDSON FARIAS-79
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,30,32,33
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-80
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-79
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,30,32,33,61,63, 69,76
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-35
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-35
 MARCELO WEICK POGLIESE-42
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,80
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-53
 MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-42
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-22
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-35
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-42
 MUCIO SATIRO FILHO-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-48,80
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
 ORNIL JOAQUIM PESSOA-41
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-35
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-42
 PAULO GUEDES PEREIRA-2
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-3
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-6
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,54,67
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-47
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38,46,47
 RAMON PESSOA DE MORAIS-8
 RENE PRIMO DE ARAUJO-19
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-29
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-10
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-29
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-35
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-67
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-79
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-22
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-39
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-42
 ROMILTON DUTRA DINIZ-79
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-60
 SEM ADVOGADO-1,11,12,13,15,17,18,20,21,22,23, 24,25,26,27,28,29,36,37,40,44,48,49,51,52,53,55,56, 57,58,59,65,69,73,74,78,80
 SEM PROCURADOR-8,30,31,32,33,34,35,42,50,61, 62,63,64,66,68,70,71,72,75,76,77,79
 SERGIO FALCAO-37
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-51
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-10
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-55
 THELIO FARIAS-79
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-7
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-29
 VALCICLEIDE A. FREITAS-43

VALTER DE MELO-12,30,31,32,33,61,63,69,75,76,77
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-29
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,4,54,66,73
 YANKO CYRILLO FILHO-59
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,4,54,66,73,74

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 00103

Expediente do dia 06/08/2009 15:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 98.0007296-9 GONCALO ANDRE DO NASCIMENTO (Adv. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos ao AUTOR, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se pronunciar sobre a execução do julgado.

2 - 2004.82.00.008188-0 RIVANILDA CARVALHO MDESTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.003629-5 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 86/97).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2001.82.00.005443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria transfira o valor penhorado junto ao Banco do Brasil, para a CEF. Após, expeça-se alvará de levantamento. Baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 94.0000821-0 MIGUEL LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Não tendo o herdeiro Joel Luiz da Silva informado o número do seu CPF para fins de expedição do alvará de levantamento em seu favor, conforme certidão de fl. 148, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento, caso o mesmo traga aos autos a referida informação.

6 - 99.0007305-3 ANTONIO ARACOELI LOPES RAMALHO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ADILSON CARLOS FARIA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 220/222).

7 - 2002.82.00.009303-3 HIGIENE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 20, abro vista à parte EXEQUENTE sobre o depósito efetuado pelo executado (fl. 244).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2008.82.00.000117-7 ALDEMAR BORGES DA COSTA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) Isto posto, JULGO PROCE-

DENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o réu a recalcular a aposentadoria especial do promovente, nos moldes da redação original do artigo 144, da Lei 8.213/91, considerando os trinta e seis salários-de-contribuição do período maio/86 a abril/89 e observando, para fins de fixação do salário-de-benefício, o teto do salário-de-contribuição vigente em maio/89. A nova RMI obtida em maio/89 deve ser reajustada até dezembro/91 de acordo com o artigo 15, da Lei 7.787/89, e daí por diante, pela Lei 8.213/91 e legislação superveniente. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde 11 de janeiro de 2003, atualizadas monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal desde o vencimento do débito, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula 204, do STJ), até 30 de junho de 2009. A partir de 1º de julho de 2009, observar-se-á o disposto na Lei 11.960/20096, que alterou a redação do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, introduzido pelo artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35/2001. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2008.82.00.005791-2 MARIA DE FÁTIMA RAMALHO CAMPOS ALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) apresentada pelo Banco Central do Brasil, para pronunciação no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2008.82.00.008882-9 LINDALVA DOS SANTOS LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes; (informação da contadoria)

11 - 2008.82.00.009888-4 AGUINALDO VIANA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.010132-9 JOSE PATRICIO GOMES (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como os documentos de fls. 51/52.

13 - 2009.82.00.000236-8 JOSINA GOMES DA SILVA (Adv. FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, JOSE VICENTE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2009.82.00.001129-1 HELENO COSMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2009.82.00.001366-4 JORGE MATIAS DOS SANTOS, REPR. POR SEU FILHO, ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2009.82.00.002841-2 PETRÔNIO LOPES DO CARMO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2009.82.00.002954-4 SEVERINO TOSCANO BARRETO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2009.82.00.003335-3 ANTONIO LOPES FERREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2009.82.00.003342-0 MARIA ELINETE DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA

GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2009.82.00.004610-4 JOSE VANDERLITE ALVES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2009.82.00.005816-7 RAPHAEL FREIRE DE ARAUJO PATRICIO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, defiro a emenda à inicial de fls. 113/114. Exclua-se a União dos assentamentos cartorários. A inicial carece de nova emenda. Consoante artigo 260 do CPC, o valor da causa deve corresponder à soma das prestações vencidas (de março de 2009 até 21 de julho de 2009) e doze prestações vincendas ("prestação anual"), sendo que os autores pleiteiam remuneração de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para cargo sênior e R\$ 6.130,00 (seis mil, cento e trinta reais) para os demais cargos. Desta feita, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando o valor da causa aos termos do art. 260 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial (P). Desde logo, defiro o pedido de justiça gratuita....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 95.0008506-2 CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Indeferido o pedido de fls. 156, uma vez que, conforme consulta realizada ao TRF/ 5ª Região (fls. 150), o depósito referente ao autor Herminio Barbosa da Silva já foi efetivado, encontrando-se disponível para saque. Em relação à autora Cecília Maria da Conceição, falecida no curso do processo, observo que embora intimado, o advogado não se pronunciou acerca da habilitação dos sucessores. Assim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

23 - 96.0005581-5 JOSE ANTONIO DE MORAIS (Adv. PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, KARLA SIMONE C. DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arripio no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 97.0002082-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA RICARDO DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ). Procedam-se as anotações necessárias nos assentamentos cartorários, em face do instrumento procuratório pelos advogados que funcionaram no presente feito na fase de conhecimento (fls. 762/763). Defiro, ainda, o pedido de vista dos autos, formulado pelos referidos Causídicos (fl. 775), pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

25 - 97.0010022-7 LUCIO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ERIC TADEU TAVARES E SILVA, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de execução referente à obrigação de pagar promovida apenas por um dos exequentes do feito, no caso, Lúcio José Ferreira da Silva. As execuções contra a Fazenda Pública obedecem ao procedimento previsto no art. 730, do CPC. Entretanto, inexistente no referido pleito o requerimento de citação da parte executada e nem indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. Assim, proceda-se a sua emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2008.82.00.006261-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

27 - 2008.82.00.007301-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o

valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 156), em: 1) para o embargado JOSÉ ADRIANO BEZERRA - R\$ 1.102,13 um mil, cento e dois reais e treze centavos); 2) para o embargado JOSÉ AGOSTINHO DE ARAÚJO NETO - R\$ 2.278,84 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); 3) para o embargado JOSÉ AILTON BEZERRA - R\$ 2.343,91 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos); 4) para o embargado JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS - R\$ 1.170,89 (um mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos); 5) para o embargado JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA - R\$ 2.143,68 (dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos); 6) para o embargado JOSÉ ALBUQUERQUE TOSCANO - R\$ 2.279,02 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dois centavos); 7) para o embargado JOSÉ ALMEIDA DA COSTA - R\$ 2.113,79 (dois mil, cento e treze reais e setenta e nove centavos); 8) para o embargado JOSÉ ANANIAS BENTO - R\$ 2.196,07 (dois mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos); 9) para o embargado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - R\$ 2.511,15 (dois mil, quinhentos e onze reais e quinze centavos); 10) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 4.350,26 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos). Sem honorários nos embargos, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao Arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPV's, com as cautelas legais, devendo ser destacado nestes requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPV's para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2008.82.00.007340-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA E OUTROS. (...) Isso posto, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 160), em: 1) para a embargada DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA QUEIROZ - R\$ 3.706,16 (três mil, setecentos e seis reais e dezesseis centavos); 2) para o embargado DAMIÃO FERREIRA DA COSTA - R\$ 2.038,49 (dois mil, trinta e oito reais e quarenta e nove centavos); 3) para o embargado DANIEL JOSÉ DA SILVA - R\$ 3.014,00 (três mil e catorze reais); 4) para o embargado DANIEL SOBRAL SOARES - R\$ 2.151,40 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos); 5) para a embargada DILMA STAEL ALEXANDRE MARIZ - R\$ 2.218,14 (dois mil, duzentos e dezoto reais e catorze centavos); 6) para o embargado DIMAS BATISTA XAVIER - R\$ 1.434,16 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos); 7) para o embargado DIMAS SOARES DA SILVA - R\$ 3.004,77 (três mil e quatro reais e setenta e sete centavos); 8) para o embargado DINALDO SOARES DA SILVA - R\$ 2.075,84 (dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). 9) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 4.230,16 (quatro mil, duzentos e trinta reais e dezesseis centavos). Sem honorários, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPV's, com as cautelas legais, devendo ser destacado nestes requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPV's para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Corrija-se a distribuição e demais assentamentos cartorários, para fazer constar como embargado (e não embargante) o SINTESPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.82.00.007626-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARIA CARMEM SOUTO DA FRANCA x MARIA AUXILIADORA DE FARIAS DANTAS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 137), em: 1) para a embargada MARIA AUXILIADORA DE FARIAS DANTAS - R\$ 2.927,25 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos); 2) para a embargada MARIA CARMEM SOUTO DA FRANCA - R\$ 3.660,36 (três mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e seis centavos); 3) para a embargada MARIA CLÁUDIA DE LIMA - R\$ 2.088,74 (dois mil e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos); 4) para a embargada MARIA CLAUTHNES BARBOSA CRISTOVAM - R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais); 5) para a embargada MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA - R\$ 1.781,27 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos); 6) para a embargada MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE TEIXEIRA - R\$ 2.719,88 (dois mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos); 7) para a embargada MARIA DA GUIA NUNES DE LIMA - R\$ 1.117,55 (um mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos); 8) para a embargada MARIA DA LUZ ALBUQUERQUE DA SILVEIRA - R\$ 1.452,50 (um mil, quatrocentos e cin-

quenta e dois reais e cinquenta centavos); 10) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 3.893,65 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Sem honorários nos embargos, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. m custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPV's, com as cautelas legais, devendo ser destacado nestes requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPV's para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2008.82.00.008356-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x EDNA AGRA TOSCANO ARAUJO E OUTROS. (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar o valor da execução, atualizado até 03/2009 - (conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 122), em: 1) para a embargada EDNA AGRA TOSCANO ARAÚJO - R\$ 2.105,71 (dois mil, cento e cinco reais e setenta e um centavos); 2) para a embargada EDNA MARIA MATOS DE CARVALHO - R\$ 4.025,33 (quatro mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos); 3) para o embargado EDNALDO ANTÔNIO DOS SANTOS - R\$ 1.984,17 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); 7) para o embargado EDVALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA - R\$ 2.199,75 (dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); 8) para o embargado EDVALDO JOSÉ CAIÇARA - R\$ 1.522,56 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos); 9) para o embargado EDVALDO PINHEIRO DE CARVALHO - R\$ 2.224,75 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos); 10) para a VERBA SUCUMBENCIAL - R\$ 4.729,47 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos). Sem honorários nos embargos, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (Lei 9.289/96, art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação ordinária 2001.82.00.3568-5 e para a execução apenas, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as respectivas RPV's, com as cautelas legais, devendo ser destacado nestes requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Cópia das RPV's para os autos da ação ordinária. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 95.0008802-9 BONFIM DO CARMO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO AVELINO DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTRO x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 259 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/ 5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

32 - 99.0008552-3 GILVAN LIMA DAMASCENO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Nos autos da presente execução, veio a CEF demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, fls. 240/250, considerando as informações e cálculos da Assessoria Contábil, fls. 229/231. Quando concedida vista à parte exequente sobre o pronunciamento da CEF, deixou transcorrer o prazo que lhe fora concedido sem qualquer manifestação, fl. 254. Em sendo assim, demonstrado o integral cumprimento da obrigação, cumpra-se a parte final da sentença proferida às fls. 179. (parte final da sentença de fls. 179 ...decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos)

33 - 2000.82.00.011616-4 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO. Consta como exequente/beneficiário da RPV expedida às fls. 228 o

Dr. João Batista Costa de Araújo. Considerando os novos procedimentos a serem adotados quando da expedição de requisição de pagamento, mais especificamente com relação às informações referentes à contribuição social para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil - PSS (Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, art. 22); Considerando que a requisição expedida diz respeito aos honorários sucumbenciais, executados pelo próprio advogado da causa nos mesmos autos; Para que, na ocasião do processamento da RPV, o advogado exequente não seja confundido com o autor da ação (servidor público), expeça-se nova requisição de pagamento fazendo com que o Dr. João Batista Costa de Araújo figure como Beneficiário/Advogado, mantendo os demais termos. Cancele-se o documento às fls. 228. Anote-se. Expedida a RPV, envie-se ao TRF/5ª Região. Oportunamente vista às partes. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

34 - 2004.82.00.014866-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x JOÃO RODRIGUES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento se apurados bens penhoráveis. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 96.0009614-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF-PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista o novo instrumento procuratório acostado à fl. 390, intime-se o Sindicato/otorgante para apresentar a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandado outorgado aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos advogados. Quanto à obrigação de fazer, comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o adimplemento da obrigação de fazer em favor dos substituídos relacionados fl. 34, excluindo-se aqueles constantes da sentença de fl. 385, apresentando os extratos analíticos que foram utilizados na elaboração dos cálculos. P. I.

36 - 97.0010802-3 MARIA DAS DORES DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Razão não assiste à parte autora. Conforme se verifica às fls. 301, em 29/12/88, foi creditado na conta vinculada nº 132.203.005.011.652-56, o valor de Cr\$ 3.613,12 (três mil, seiscentos e treze cruzeiros e doze centavos). Em 13/01/89, consta a informação de regularização a débito, correspondendo ao valor acima mencionado, ocasião em que não existiam valores na conta fundiária, a impossibilitar o cumprimento da obrigação de fazer, pela CEF. Por oportuno, cumpre salientar que também não há que se atribuir o percentual de 42,72%, sobre a conta 132.203.005.010.060-26, por inexistir depósitos, em face de saques efetuados na referida conta. Diante do exposto, determino que após a intimação por publicação, baixa e arquivamento dos autos. P.

37 - 2002.82.00.006422-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DJALMA SILVA CARNEIRO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Assiste razão ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB, em suas alegações de fls. 313/314. A verba sucumbencial arbitrada no julgado constitui direito autônomo do Causídico que atuou na fase de conhecimento. Assim, intime-se o Dr. Nelson Calisto dos Santos para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2006.82.00.007373-8 FRANCISCO SOLANGE DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento das parcelas relativas ao período de 07.01.2000 a 07.01.2005, concernentes à incorporação de quintos reconhecida judicialmente no mandado de segurança nº 00024.2005.000.13.00-0 (TRT/ 13ª Região). Sobre as parcelas vencidas, incidirão juros de mora, a contar da citação, no percentual de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº.9.494/97), e correção monetária, nos moldes preconizados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, até 28.06.2009. A partir de 29.06.2009, aplica-se o art. 1º-F da Lei nº. 11.960, que determina a incidência de correção monetária e juros moratórios, conforme aplicados à caderneta de poupança. Em face da sucumbência recíproca, mas de menor monta por parte do autor, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, especialmente diante da singeleza do tema enfrentado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

39 - 2007.82.00.001868-9 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se as partes do laudo pericial juntado à fl. 95, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para o(s) assistente(s) técnico(s) oferecer(em) seu(s) parecer(es).

40 - 2007.82.00.009963-0 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO

BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Isso posto, Julgo PARCIALMENTE procedente o pedido, para determinar ao INSS que expeça Certidão do Tempo de Contribuição (CTC), com acréscimo de conversão de tempo especial em comum, favor dos seguintes substituídos do autor: Jobson Francisco da Silva (05.02.79. a 08.07.81 - 40%), Gonçalo Juvêncio Pinheiro de Almeida (22.04.81 a 08.07/81 - 40%), João Batista Lobo Neto (14.04.80 a 08.07.81 - 40%), Francisco José Chaves (30.06.81 a 08.07.81 - 40%), Maria Aparecida de Oliveira Barbosa (01.03.80 a 08.07.81 - 20%) e Marcelo José de Oliveira Pessoa (11.05.79 a 08.07.81 - 40%). Por ter sido sucumbente em maior parte, condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custa ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.00.010943-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento da decisão de fls. 420. Prazo de 10 (dez) dias. I.

42 - 2008.82.00.001248-5 ITALO ANDERSON PESSOA DE ANDRADE SOBREIRA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 2008.82.00.001423-8 FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

44 - 2008.82.00.001433-0 PEDRO BELINO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 2008.82.00.001811-6 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, JONAS GOMES DE MOURA NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Tendo-se em vista que a presente lide versa sobre matéria não só de direito, mas também fática, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem de forma objetiva as provas que pretendem produzir.No decurso, com ou sem pronunciamento das partes, venham-me os autos conclusos.

46 - 2008.82.00.005337-2 GODART GONCALVES RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista às partes. I. (informação da contadoria)

47 - 2008.82.00.006712-7 ÍRIS ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Isso posto, confirmo a decisão liminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a conceder à autora a pensão especial de ex-combatente, a partir de 16 de fevereiro de 2009 (data da citação). As parcelas anteriores à implantação do benefício deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561, de 02.07.07, do Conselho da Justiça Federal), e acrescidas de juros legais da ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Diante da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes, cada uma arcará com os honorários de seus respectivos advogados (art. 21 do CPC). Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2008.82.00.007213-5 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria)

49 - 2008.82.00.008032-6 AUDÍSIO ALVES DA COSTA (Adv. JULIANA MONTANDON) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, bem como das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2008.82.00.008640-7 JOSE ABILIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS

SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes. (informação da contadoria)

51 - 2008.82.00.008666-3 ADRIANA BATISTA CHAVES (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x GILVANETE DE MOURA CARNEIRO (Adv. VOLNEY DA SILVA AMARAL, JORCELINO MENDES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.00.009259-6 JOSÉ NUNES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.009605-0 EUDÉSIO JOSÉ SEVERIANO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como os documentos de fls. 146/151.

54 - 2008.82.00.009609-7 JOSILDO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2008.82.00.009698-0 JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como dos documentos de fls. 78/82.

56 - 2008.82.00.009990-6 IRACY COSTA SILVA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2008.82.00.010068-4 SANDRA REGINA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

58 - 2008.82.00.010096-9 CRISTIANE DE SOUZA PINTO REPR SEU ESPOSO FLORIVALDO LUIS BATISTA PIMENTEL (Adv. KALINE GOMES BARRETO, ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A certidão de óbito de fl. 11 indica que Floriano Luis Batista Pimentel - titular da conta de FGTS que integra o objeto da lide -, falecido em 13/12/2001, deixou viúva, dois filhos e bens a inventariar, mas não há informações quanto à instauração de inventário, ou, em tendo sido este instaurado, a quem foi atribuído o encargo de inventariante. Também não consta dos autos a habilitação dos filhos do falecido. Ocorre que, no ajustamento de ação visando à discussão de direito relativo a trabalhadores já falecidos ou na habilitação em autos, devem ser observadas as prescrições da lei processual civil, que exige a presença do espólio, representado pelo inventariante, ou de todos os sucessores do de cujus, a falta de inventário ou se já tiver sido formalizada a partilha (Precedente: STJ, REsp 614.675/RJ, re. Min. Hamilton Carvalho, j: 06.04.2004, DJ: 21.06.2004). Em sendo assim, intime-se a parte autora para promover a integração dos demais sucessores do de cujus no pólo ativo da demanda ou apresente termo de autorização ou renúncia em seu favor. Outrossim, no mesmo prazo, está a autora intimada para apresentar os extratos de saldo aprovacionados ou valores de planos econômicos recebidos em vida pelo falecido.

59 - 2009.82.00.000058-0 MARIA MARQUES DE SOUSA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários e custas processuais, haja vista ser autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 2009.82.00.000285-0 MARIA DE LOURDES FELISMINO DE SALES E OUTRO (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2009.82.00.000833-4 HELCIO VIEGAS FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de

2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2009.82.00.000887-5 AMÓS FELIPE DA SILVA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, GILVAN MARTINHO DE O. COELHO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

63 - 2009.82.00.001736-0 ANA MARIA DE MOURA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2009.82.00.002950-7 MARIA LUCIA CHAVES HOFMANN E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prejudicado o pedido de dilação, dado o prazo já decorrido. Apresente a parte autora os extratos, conforme determinado no despacho de fls. 40/41.

65 - 2009.82.00.005307-8 GRACE KELLY FRANCA NASCIMENTO DE MENDONÇA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, apresente a parte autora comprovante atualizado de sua remuneração. P.

66 - 2009.82.00.005308-0 CICERO EZEQUIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, apresente a parte autora comprovante atualizado de sua remuneração. P.

67 - 2009.82.00.005799-0 LENILTON DA SILVA CORDEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Na presente demanda, a parte autora alega que vem apresentando sintomas de distúrbio mentais constantes, ora depressivo e ora agressivo" que a patologia que lhe acomete o "retirou do mercado de trabalho e invalidou mentalmente". Outrossim, apresenta atestado médico com a CID 10 F 20.3 (Esquizofrenia indeferenciada), além de comprovar o recebimento do benefício de auxílio-doença com DIB de 02/03/2009, conforme consulta ao sistema PLENUS, em anexo. Como o incapaz não pode exercer por si mesmo os direitos e deveres processuais, devendo ser representado ou assistido conforme se enquadre nas hipóteses previstas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º do Código Civil - intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

68 - 2009.82.00.003373-0 RUBENITA RIBEIRO SILVA E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 68
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-52
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-26
 ADILSON CARLOS FARIA-6
 ADRIANA MENDES DE LIMA-42
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-16
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,26,39,46,49,59,62
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-11
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-59
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-56
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-53,54
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22,31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 ANDRE GOMES BRONZEADO-16
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-7
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-6
 ANTONIO ANIZIO NETO-61,63
 ANTONIO BARBOSA FILHO-24,35,41
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-65,66
 ANTONIO INACIO DE LIMA-43
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,15,67
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,46,47,48,50
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-62
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-33
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-37
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-9
 EDSON TEOFILIO FERNANDES-3
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,20,64
 ELBA CABRAL DA SILVA-58
 EMERIPACHECO MOTA-27
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-12
 ERIKE TADEU TAVARES E SILVA-25
 EVELINE BEZERRA PAIVA-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,32
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-7
 FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-25
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15,22,63

FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-18,19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-68
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-21
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22,31
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-43,44
 FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA-13
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-36
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-32,36
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,38
 GILVAN MARTINHO DE O. COELHO-62
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-39
 GUILHERME MELO FERREIRA-37
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,67
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,40,41
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-27,28,29,30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,31
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,32
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-24,35,41
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,31
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-33
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-45
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-24,35,41
 JORCELINO MENDES DA SILVA-51
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-50
 JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-68
 JOSE ALVES CARDOSO-62
 JOSE ARAUJO DE LIMA-32,36
 JOSE ARAUJO FILHO-51
 JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-45
 JOSE BARROS DE FARIAS-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,31
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-60
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-52
 JOSE COSME DE MELO FILHO-22,31
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-34,40
 JOSE HELIO DE LUCENA-3
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
 JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-22,31
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,20,26,64
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,35
 JOSE VICENTE DA SILVA-13
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-59
 JULIANA MONTANDON-49
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-43,44
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,10,22,31,46,47,48,50
 KALINE GOMES BARRETO-58
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-3
 KARLA SIMONE C. DE MORAIS-23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,62,67
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-42
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11,12,13,16,17,18,19,20,52,54,55,56,57,60
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,67
 LUIZ QUIRINO FILHO-57
 MANOEL FELIX NETO-39
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-6
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32,36
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-65,66
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-33
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-40
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22,31
 MARIA FERREIRA DE SA-63
 MARIA JOSE DA SILVA-61
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-11
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-24,35
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-37
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-3
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-32,36
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-7
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-61
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-61
 PAULO GUEDES PEREIRA-27,28,29,30
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-60
 PEDRO DANIEL DA ROSA DEON-23
 PEDRO ELOI SOARES-43,44
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,21,50
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22,31
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-62
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-16,56
 RENATA PESSOA DONATO-51
 RICARDO DE LIRA SALES-30
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24,35
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-8
 RICARDO POLLASTRINI-4,32
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,46,47,48,50
 ROBERTO GOMES FERREIRA-43,44
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-6
 RONALDO INACIO DE SOUSA-23
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-1
 ROSSANA LOURENCO GOMES-7
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-38,41,44,47,48
 SALVADOR CONGENTINO NETO-32
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-55
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-36
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-42,45
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-24,35
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-3
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-28
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-53
 VALTER DE MELO-14,15,67
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,38
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-55
 VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-68
 VOLNEY DA SILVA AMARAL-51
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-11
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-2
 YURI PAULINO DE MIRANDA-34
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,20,26,64

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL